

CONTRATO Nº 16/2015

PROCESSO Nº 04600.000784/2015-52

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
ESCOLA NACIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
POR INTERMÉDIO DA
DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA LIMA E
SILVA SERVIÇOS E
TRANSPORTES LTDA - ME.**

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, Substituta, a Senhora **Elisa Akemi Nagatani**, CPF nº 041.435.678-06, carteira de identidade nº 13.221.258/SSP-SP, com competência delegada pela Portaria Enap nº 45, de 07 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2015 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.204.491/0001-08, sediada no SHA Conjunto 06 Chácara 17ª Lote 19 Sala 03 - Taguatinga, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **Maria do Carmo de Lima e Silva**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.764.445 SSP/DF e CPF nº 843.931496-53, tendo em vista o que consta no Processo nº **04600.000784/2015-52** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de apoio administrativo, por meio de recepcionistas, executados de forma continuada, mediante o regime de execução indireta por empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS POSTOS DE SERVIÇO

2.1. Nas dependências da CONTRATANTE, consoante a discriminação a seguir:

DESCRIÇÃO DO POSTO	TIPO	Nº DE EMPREGADOS	QTD. POSTOS
POSTO 44h (Sede)	Diurno	1	1
POSTO 44h (Sede)	Diurno com 1 hora adic. noturno	1	1
POSTO 12h X 36h	Diurno	2	1
	Noturno	2	1

2.2. A carga horária semanal a ser trabalhada deverá obedecer ao acordo ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronais e de profissionais de Brasília-DF, sendo que a jornada não poderá ser superior ao firmado em acordo ou dissídio coletivo da categoria.

2.3. Os turnos de trabalho previamente estabelecidos poderão ser

alterados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.4. Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

2.5. Os serviços contratados serão prestados no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 2-A, Brasília/DF, e a empresa deve estar regularmente autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES A SEREM EXERCIDAS**

3.1. A CONTRATADA deve dispor de profissionais qualificados para atendimento das necessidades da CONTRATANTE, conforme descrições e detalhamentos das atividades abaixo:

3.1.1. **Portaria - Sede**

3.1.1.1. Recepcionar o público, averiguar suas necessidades e prestar serviços de apoio (orientar e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada);

3.1.1.2. Observar normas internas de segurança, conferindo a identificação dos alunos e visitantes, notificando os seguranças sobre presenças de pessoas estranhas;

3.1.1.3. Comunicar ao Fiscal do Contrato irregularidades verificadas;

3.1.1.4. Restringir o acesso de vendedores, pedintes e angariadores nas dependências da CONTRATANTE, informando ao Fiscal do Contrato tais ocorrências;

3.1.1.5. Apagar as luzes e fechar as salas administrativas, *halls* e corredores do edifício, ao término do expediente;

3.1.1.6. Apagar as luzes que porventura estejam ligadas ao término das aulas;

3.1.1.7. Efetuar registros de ocorrência em livro apropriado;

3.1.1.8. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

3.1.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a presença de qualquer agente público, em missão de fiscalização, inclusive de entidades de classe e oficiais de justiça;

3.1.1.10. Prestar atendimento telefônico e fornecer informações;

3.1.1.11. Sob regular supervisão, organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano.

3.1.2. **Alojamento**

3.1.2.1. Operar microcomputadores (plataforma Windows);

3.1.2.2. Realizar serviços de expedição e protocolo de correspondências;

3.1.2.3. Digitar, conforme orientação e solicitação: tabelas, gráficos e outros documentos;

3.1.2.4. Operar equipamentos de fax símile, bem como outros equipamentos de digitalização e impressão, conforme orientação e solicitação;

3.1.2.5. Redações simples e digitações de correspondências em geral, obedecendo aos padrões estabelecidos de forma e estilo;

3.1.2.6. Arquivar documentos, conforme solicitações e orientações;

3.1.2.7. Recepcionar, atender, orientar e encaminhar hóspedes;

3.1.2.8. Prestar informações aos hóspedes sobre serviços, localização de pessoas ou dependências da CONTRATANTE;

3.1.2.9. Registrar os contatos e os telefonemas, anotar dados pessoais e gerais de hóspedes e transmitir aos interessados, quando necessário;

3.1.2.10. Controlar a entrada e saída de pessoas, exigir identificação ou autorização para ingresso e circulação no alojamento;

3.1.2.11. Comunicar ao Fiscal do Contrato as irregularidades verificadas;

3.1.2.12. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

3.1.2.13. Recepcionar hóspedes e providenciar o preenchimento de fichas de identificação, cadastro no sistema de controle, anotar recados, entre outros;

3.1.2.14. Fechar diárias e receber pagamentos;

- 3.1.2.15. Controlar arrumação de apartamentos;
- 3.1.2.16. Efetuar registro em livro de ocorrência apropriado;
- 3.1.2.17. Comunicar imediatamente ao fiscal do Contrato a presença de qualquer agente público, em missão de fiscalização, inclusive de entidades de classe e oficiais de justiça;
- 3.1.2.18. Controlar a entrada e saída de hóspedes e pessoas;
- 3.1.2.19. Executar outras atividades correlatas ao cargo para o qual será contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Para os serviços a serem prestados, os profissionais deverão possuir como requisitos básicos de qualificação e experiência: nível médio de escolaridade, conhecimentos do aplicativo Microsoft Office, no mínimo 01 (um) ano de experiência na área de atuação requerida, ou atividades correlatas.
- 4.2. Os profissionais não aceitos pelo Fiscal do Contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, após comunicação formal.
- 4.3. A comprovação da escolaridade deverá ser realizada por meio de diploma ou certificado de conclusão e os conhecimentos de informática, durante a atividade prática;
- 4.4. Os requisitos de experiência deverão ser comprovados por meio dos registros na CTPS (Carteira do Trabalho e Previdência Social) ou, ainda, por declarações ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o profissional desempenhado serviços compatíveis com os quais estará sendo alocado.
- 4.5. Depois de examinada, a documentação original será devolvida à empresa e será mantida cópia nos autos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS UNIFORMES

- 5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:
 - 5.1.1. 02(dois) conjuntos completos a cada empregado ao início da execução do Contrato, a cada 06 (seis) meses, conforme a categoria profissional.
 - 5.1.2. A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos mesmos, deverão ser entregues 02 (dois) conjuntos completos de uniforme, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas;
 - 5.1.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo individualizado por empregado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, com os respectivos quantitativos, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional na efetiva data de entrega de todas as peças que formam o conjunto de uniforme), cujas cópias, devidamente acompanhadas dos originais para conferência, deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal do Contrato;
 - 5.1.4. O conjunto de uniformes com todas as especificações, conforme a categoria e sexo do profissional deverá ser composto das seguintes peças:
 - 5.1.4.1. calça social,
 - 5.1.4.2. blazer,
 - 5.1.4.3. blusa,
 - 5.1.4.4. um par de scarpans para mulheres e
 - 5.1.4.5. par de mocacins para os homens.
 - 5.1.5. A Contratada deve submeter, previamente, amostra do modelo, cor e qualidade de cada peça para aprovação da Contratante, estando resguardado o seu direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.
 - 5.1.6. Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.
 - 5.1.7. A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todos os empregados, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõem o conjunto de uniforme por pecúnia.
 - 5.1.8. Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas ou glosas que se fizerem necessárias;
- 6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas, disponibilizando o local e os meios materiais para execução dos serviços.
- 6.1.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Contrato;
- 6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 6.1.5. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 6.1.6. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade, que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 6.1.7. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiário;
- 6.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente.
- 6.1.9. Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas quanto à frequência dos empregados da CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.
- 6.1.10. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato.
- 6.1.11. Abster-se a Administração e seu representante de exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 6.1.12. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do Contrato, serão registrados e comunicados à CONTRATADA para as devidas providências.
- 6.1.13. Fornecer todo material de consumo para execução dos serviços;
- 6.1.14. Promover a integração dos recepcionistas no ambiente de trabalho;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1. Iniciar a execução do Contrato no dia seguinte a sua assinatura;
- 7.1.2. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.
- 7.1.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas quando da realização da licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 7.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra com a qualificação indispensável à perfeita execução dos mesmos.
- 7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 7.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à CONTRATANTE candidatos portadores de atestados de referência, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho e adequados à execução dos serviços;
- 7.1.7. Entregar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, documento fiscal específico referente aos serviços executados, com a mesma descrição constante na Nota de Empenho, o qual será necessariamente acompanhado dos

comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados da CONTRATADA que prestem serviço na CONTRATANTE, em original com cópia, que ficará retida, correspondente ao mês da última competência vencida.

7.1.8. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

7.1.9. Fornecer aos seus empregados vales-transportes, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades.

7.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação, qualquer empregado havido como de conduta inconveniente ou de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como proceder à revista, sempre que a CONTRATANTE o exigir;

7.1.11. Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do Contrato, eventualmente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a imediata reposição da mão de obra, eventualmente ausente;

7.1.12. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal e distrital, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios, e as de segurança e Medicina do Trabalho;

7.1.13. Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus encarregados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas.

7.1.14. Observar a utilização adequada dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.1.15. Responder pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE.

7.1.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e equipamentos objeto da prestação dos serviços.

7.1.17. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do Contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à fiscalização do Contrato.

7.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade causados por seus funcionários nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

7.1.19. Responder com exclusividade por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, taxas, uniforme, alimentação, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

7.1.20. Manter pessoal especializado nas qualificações profissionais pertinentes e devidamente treinado;

7.1.21. Manter sempre os funcionários adequadamente uniformizados e nas mais perfeitas condições de higiene e apresentação pessoal, portando crachás de identificação com foto recente;

7.1.22. Ressarcir à CONTRATANTE qualquer prejuízo financeiro decorrente de eventual erro de cálculo ou emissão de cobrança de diárias processadas pelos funcionários (alojamento);

7.1.23. Repor, no prazo máximo de 2 (duas) horas, o funcionário que não se apresentar para o trabalho em seu horário;

7.1.24. Garantir que os funcionários disponibilizados para o serviço atendam aos requisitos básicos de qualificação profissional exigidos neste Contrato;

7.1.25. Manter o cronograma de horário de trabalho dos funcionários de forma a não haver supressão do prazo legal de descanso intrajornada e interjornada de trabalho, bem como abster-se de exigir cumprimento habitual de horário extraordinário ou a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

7.1.26. Cumprir os horários de funcionamento da CONTRATADA e o horário contratado;

7.1.27. Além dessas obrigações, a CONTRATADA orientará os seus empregados sobre as seguintes obrigações:

7.1.27.1. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes;

7.1.27.2. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão do cargo;

7.1.27.3. Não ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização da chefia imediata ou, na falta desta, do seu superior hierárquico;

7.1.27.4. Tratar com urbanidade os seus pares, servidores e público;

7.1.27.5. Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados perante o Fiscal do Contrato.

7.1.28. Relatar ao fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

7.1.29. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em situações em que o transporte coletivo não esteja disponível e importe em descontinuidade dos serviços, objeto do Contrato;

7.1.30. Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA; deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa, substituindo os uniformes consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou, quando necessário.

7.1.31. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

7.1.32. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Esse encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

7.1.33. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica;

7.1.34. Declaração de que o Contratado instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

Parágrafo único – Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da Instrução Normativa SLT/MPDG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$256.999,85 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)**.

DESCRIÇÃO DO POSTO	QTD. DE PESSOAS	QTD. POSTOS	VALOR UNIT. PESSOA/MÊS	VALOR POSTO/MÊS
POSTO 44h (Sede) - Diurno	1	1	3.653,52	3.653,52
POSTO 44h (Sede) - Diurno com 1 hora adic. noturno	1	1	3.724,72	3.724,72
POSTO 12h X 36h - Diurno	2	1	3.324,09	6.648,19
POSTO 12h X 36h - Noturno	2	1	3.695,11	7.390,22
TOTAL MENSAL				21.416,65
TOTAL ANUAL				256.999,85

8.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2015, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2015NE800539

Gestão/Unidade: 114702 / 11401

Fonte:0100

Programa de Trabalho:04122212520000001

Elemento de Despesa: 339037

Pl:A3002

8.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 desta Instrução Normativa e os seguintes procedimentos:

9.1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.1.2. do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

9.1.3. da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

9.1.4. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis

9.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não será superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do seu ateste;

9.3.1. O prazo para ateste da nota fiscal será de até 3(três) dias úteis depois da sua apresentação.

9.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.5. A retenção ou glosa no pagamento, prevista no Acordo de Níveis de Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

9.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. A CONTRATANTE realizará as provisões para pagamento do 13º salário, Férias e Abono de Férias, Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa, impacto sobre férias e 13º salário, dos empregados da CONTRATADA, alocados para a execução dos serviços, que serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme disposto na Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009.

9.6.1. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem anterior deixarão de compor o valor mensal a

ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

9.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a legislação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra vinculada ao contrato para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

10.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

10.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- 10.3.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 10.3.2. férias e um terço constitucional de férias;
- 10.3.3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 10.3.4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

10.4. A CONTRATANTE firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial para a abertura da conta corrente vinculada;

10.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- 10.5.1. solicitação do CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, no nome da empresa;
- 10.5.2. assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

10.6. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão depositados pela CONTRATANTE na conta vinculada e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa,

10.8. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

10.9. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato.

10.10. Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados, ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.10.1. Esses recursos somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.11. O CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

10.12. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária à conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

10.13. A empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo

máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.14. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de indicar servidor (fiscal do CONTRATO) para fiscalizar os serviços, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade.

11.2. Caberá ao fiscal do CONTRATO ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que esteja sem uniforme ou crachá, que embarace ou dificulte a sua fiscalização ou cuja permanência nas instalações da CONTRATANTE julgue inconveniente e, ainda:

11.2.1. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da CONTRATANTE, assim como outros documentos, a qualquer tempo, para comprovar o registro de função profissional;

11.2.2. Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do CONTRATO.

11.2.3. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

11.3. As decisões ou providências que ultrapassem a competência do fiscal dos serviços deverão ser solicitadas à Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

11.4. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se, na execução do objeto deste Contrato ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

12.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.1.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.1.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12.3. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.5. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do CONTRATO, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

14.1. É admitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento ao qual a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

14.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação da respectiva parcela.

14.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

14.5. A solicitação da CONTRATADA de reajuste dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (1 - I^P)$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

P = Índice relativo ao mês da proposta.

14.6. Os reajustes de insumos e materiais, descritas no subitem anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

14.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ENAP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.9. Caso o índice estabelecido para reajuste de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais.

14.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a ENAP verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

14.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

14.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato vigente.

14.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

14.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO

15.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato;

15.2. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada com a Proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ **12.849,99** (doze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme dispõe o art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93;

16.2. O período de garantia deverá compreender o prazo de vigência de quinze meses na forma definida no art. 19 Inciso XIX da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

16.3. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

16.4. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

16.5. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATANTE não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Tratando-se de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

16.8. No caso de prorrogação do Contrato ou de sua ampliação, a empresa deverá apresentar nova garantia.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou

extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A rescisão do CONTRATO poderá ser:

17.2.1. determinada por ato unilateral e escrito por parte da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

17.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

17.3.1. Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

17.3.2. Devolução da garantia;

17.3.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. Este Instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de **10 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

19.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2015, do qual é parte integrante, homologado em 19 de agosto de 2015, referente ao Processo nº 04600.000784/2015-52 e na Proposta da CONTRATADA, como se nele transcritos estivessem, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições deste CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo de Contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília -DF, de agosto de 2015.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) Elisa Akemi Nagatani Diretora de Gestão Interna - Substituta</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) Maria do Carmo de Lima e Silva Lima e Silva Serviços e Transporte Ltda - Me</p>
<p>TESTEMUNHAS: Nome: (Assinado Eletronicamente)</p>	<p>Nome: (Assinado Eletronicamente)</p>



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DE LIMA, Usuário Externo**, em 27/08/2015, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Akemi Nagatani, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 27/08/2015, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Coordenador de Compras e Contratos**, em 28/08/2015, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dickens Gondim Costa, Técnico(a) de Processamento de Dados (TPD)**, em 28/08/2015, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0007803** e o código CRC **84499717**.

Referência: Processo nº 04600.000784/2015-52

SEI nº 0007803

Criado por [dickensc](#), versão 4 por [alysson.pinheiro](#) em 26/08/2015 15:47:00.